



PUC Minas

Programa de Pós-graduação em Direito

RESOLUÇÃO Nº 02/2005

Regulamenta o processo de defesa de dissertação e de tese.

Art. 1º - Concluída a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado, o aluno providenciará, juntamente com seu orientador, o depósito dos exemplares para defesa da mesma.

§ 1º - O prazo máximo para depósito de seu trabalho é de:

I - 24 (vinte e quatro) meses, a partir do ingresso do aluno, para dissertação de mestrado;

II - 48 (quarenta e oito) meses, a partir do ingresso do aluno, para tese de doutorado.

§ 2º - Em caráter extraordinário, mediante o requerimento realizado previamente ao decurso do prazo, o Colegiado poderá conceder a prorrogação do mesmo:

I - por no máximo 6 (seis) meses, para dissertação de mestrado;

II - por no máximo 12 (doze) meses, para tese de doutorado.

§ 3º - A realização de bolsa sanduíche não suspende a contagem do prazo.

Art. 2º - Para defesa, deverão ser depositados:

I - 4 (quatro) exemplares da dissertação de mestrado, em brochura;

II - 7 (sete) exemplares da tese de doutorado, em brochura.

Art. 3º - No ato do depósito, além de todos os exemplares a que se refere o art. 2º, deverá ser apresentado:

I - Pelo orientador:

a) currículo Lattes atualizado;

b) Ofício, sugerindo a banca examinadora e a data para defesa.

II - Pelo candidato:

a) currículo Lattes atualizado;

b) resumos do trabalho em português e inglês, com indicação de palavras-chave, elaborados conjuntamente com a Biblioteca Central da PUC Minas.

c) Agendamento prévio com secretaria do Programa de Pós-graduação em Direito em três datas alternadas sugeridas pelo orientador.

(nova redação determinada pela Resolução 03/2008, que inseriu a alínea "C", no inciso II, deste artigo.)

§ 1º - Não haverá depósito condicional ou sem o cumprimento integral dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da presente resolução.



Programa de Pós-graduação em Direito

PUC Minas

§ 2º - A defesa não será agendada para prazo inferior a 37 (trinta e sete) dias a contar do efetivo depósito do trabalho.

Art. 4º - Aprovada a banca pelo Colegiado, seus membros serão convidados pela Secretaria do Programa.

Art. 5º - Todas as defesas de dissertação ou tese ocorrerão preferencialmente nos Auditórios I, II ou III do campus Coração Eucarístico da PUC Minas, em dia letivo e conforme disponibilidade de agendamento.

§ 1º - Não haverá mais que duas defesas de dissertação e/ou tese por dia.

§ 2º - As defesas de dissertação e/ou tese deverão ocorrer em turnos distintos.

(Artigo com redação determinada pela Resolução 03/2008.)

Art. 6º - As bancas terão a seguinte composição:

I - Para mestrado:

- a) Orientador do candidato, que a preside;
- b) Um membro titular, pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas da área de concentração do candidato;
- c) Um membro titular não-pertencente ao corpo docente da PUC Minas ou da Sociedade Mineira de Cultura;
- d) Um membro suplente.

II – Para doutorado:

- e) Orientador do candidato, que a preside;
- f) Um membro titular, pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas e da área de concentração do candidato, que tenha integrado a banca de pré-defesa do candidato;
- g) Um membro titular, que tenha integrado a banca de pré-defesa do candidato;
- h) Dois membros titulares, não-pertencentes ao corpo docente da PUC Minas ou da Sociedade Mineira de Cultura;
- i) Dois membros suplentes.

Parágrafo único – Só poderão integrar bancas examinadoras de dissertação ou tese professores possuidores do título de doutor reconhecido pelo Sistema Nacional de Pós-graduação, coordenado pela Capes.

Art. 7º - Aprovado o trabalho pela banca, o candidato depositará 3 (três) exemplares do trabalho em tamanho ofício, capa dura preta, nos quais se observarão as normas



Programa de Pós-graduação em Direito

PUC Minas

previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - podendo, a critério do orientador, incorporar as sugestões e correções realizadas pela banca examinadora.

Parágrafo único – O diploma não será expedido sem o cumprimento da condição prevista neste artigo.

Art. 8º - Esta resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2005.